

Usos do ideal de honra feminina em ações judiciais. São Thomé das Letras/MG (1862)

Uses of the female honour pattern in lawsuits. São Thomé das Letras/MG (1862)

Séfora Semíramis Sutil¹

Elimar C. E. Santo²

Resumo

Neste artigo analisamos o cotidiano de mulheres pobres e suas possibilidades de litígio. Por meio de um processo criminal de 1862, da Freguesia de São Thomé das Letras, pertencente à Vila e Comarca de Baependi no sul de Minas Gerais, verificamos a assimilação de valores sociais relacionados às camadas “dominantes” por pessoas das camadas sociais populares. Observamos que os valores e estereótipos atribuídos ao gênero feminino eram arregimentados por pessoas envolvidas em processos judiciais como forma de atacar o oponente ou defender sua imagem pessoal. Foi por meio da estruturação da justiça ao longo do século XIX que pessoas das camadas sociais populares puderam usar melhor este aparato para se defender, resolver suas questões e, quiçá, para obter vantagens em seus cotidianos.

Palavras-chave: conduta feminina; gênero; ação judicial.

Abstract

In this paper we have analyzed the poor women's social daily and their possibility of litigation. Through one criminal process happened in 1862 in São Thomé das Letras, South of the province of Minas Gerais – we have checked the assimilation of social values of the “dominant” classes by the people from the popular social classes. We have realized that the values and the stereotypes attributed to female gender it was used to attack or defend the personal image by the involved. Through the structuration of the justice system, happened during the nineteenth century, it was that people from popular social

¹ Mestre em História pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Contato: seforasemiramis@gmail.com.

² Mestrando em História pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Contato: seforasemiramis@gmail.com.

classes could use, more frequently, this kind of strategy for to resolve their problems and, maybe, for to get some vantage in their daily.

Keywords: female behavior; gender; lawsuit.

Introdução

O objeto deste estudo tem relações com o contexto de transformações ocorrido na segunda metade do século XIX, no qual se iniciou a estruturação do Estado nacional brasileiro, o que também repercutiu na sociabilidade. Focaremos aqui no gênero feminino, na perspectiva da “História das Mulheres” (SOIHET, 2011)³, sendo a fonte referencial o processo criminal movido por Angélica Maria do Espírito Santo contra Manoel Domingues Diogo Chaves em 1862. Este documento confere indícios do uso da justiça pelas mulheres pobres e do conhecimento popular sobre os ideais de comportamento feminino. Com isso, o objetivo é descortinar parte da participação social das mulheres e

³ Rachel Soihet descreve o campo historiográfico da “História das Mulheres”, o qual surgiu na segunda metade do séc. XX após a incorporação à historiografia do estudo dos pobres, escravos e excluídos dos estudos anteriores, aos quais as mulheres se incluem. Isso se deu, segundo a autora, a partir dos revisionismos marxistas dos anos 1960 que, empenhados na história social, passaram a valorizar personagens até então excluídos das análises, incluindo as mulheres. A autora menciona o avanço da área graças ao apoio de novos campos de pesquisa surgidos, incluindo as histórias das mentalidades e cultural (enfoque às identidades de vários grupos sociais), incorporando-se a estes estudos o apoio de outras disciplinas. Também é descrita a importância dos movimentos feministas de mesma época que, além de ter pressionado para a criação de cursos e palestras sobre as mulheres, teve influência mútua com o campo de pesquisa sobre as mesmas (SOIHET, 2011, p. 263-266).

suas respostas a alguns valores e estruturas “dominantes” . Temos como pano de fundo o contexto imperial, com recorte espacial na Freguesia de São Thomé das Letras, subordinada à Vila e Comarca de Baependi no Sul de Minas Gerais.⁴

O sistema “sexo-gênero” nos ajuda a pensar o caso de Angélica, pois os papéis atribuídos aos gêneros relacionam-se aos fatores sociais, políticos e econômicos de uma sociedade (LAURETIS, 1994, p. 211). Por isso, entre os aspectos mais importantes da noção de gênero está o fato de as características de comportamento e mesmo vestuário não serem de origem biológica ou comuns a todos os lugares e épocas, mas construções e imposições socioculturais (SCOTT, 1995, p. 75). Lembramos que estas construções sofrem transformações históricas, assim inserimos a personagem central em seu contexto histórico (DIAS, 1995, p. 36-51). Desta forma, foi possível percebê-la como agente social complexo e autônomo capaz de improvisar papéis informais cotidianos divergentes dos modelos “dominantes” de feminilidade.

A conduta adequada às mulheres foi pauta de inúmeros manuais que ensinavam como ser honrada ou como se empregava na época: “honesta” . A mulher, portanto, deveria manifestar “três virtudes”

⁴ Para mais detalhes sobre a região *vide* Marcos Andrade (2008) que faz, em sua obra, caracterização da região conhecida como “Sul de Minas” ; e Carla Alfonsina D’ Auria (2000) que tem trabalho sobre a região de São Thomé das Letras.

básicas: “prudência” , “sobriedade” e “castidade” (ALGRANTI, 1992, p. 123-125). Julian Pitt-Rivers, antropólogo cujos estudos são referência acerca deste conceito, destaca que algumas virtudes, como “honestidade” e “fidelidade” , são comuns a ambos os sexos, mas há valores específicos para homens e mulheres em diferentes sociedades. Quando o comportamento divergia do exigido socialmente, a pessoa poderia ser considerada desonrada, sendo que às mulheres a honradez estava estritamente relacionada à “pureza sexual” (PITT-RIVERS, 1965).

A honra faz parte do *habitus* e dos costumes de grupos que se organizam em sociedade, diz da forma como as pessoas se comportam em comunidade e dos valores que regulam as relações interpessoais. A honra é composta por uma “estrutura geral” que envolve a forma como se é visto e avaliado socialmente (PITT-RIVERS, 1965, p. 42). Seu sentido está relacionado às escolhas feitas grupalmente, que se tornam costumes através das gerações, para moldar as formas de sociabilidade. Ou seja, diz das escolhas para a conduta adequada de homens e mulheres e das recompensas sociais que a comunidade confere àqueles que manifestam os valores considerados ideais. Deve-se observar que as características exigidas podem sofrer variações conforme o lugar e a condição social, além das alterações em longo prazo (PITT-RIVERS, 1965).

Conforme esta estrutura, à mulher cabia o “papel social de estabilizadora e pacificadora de valores” (FREYRE, 2004, p. 219). Salienta-se que estas características são parte de um processo mais complexo, o de “civilização dos costumes” (ELIAS, 1993). Vale lembrar como a estruturação judicial brasileira contribuiu para os usos da justiça e com os papéis atribuídos aos gêneros. Até porque a estruturação burocrático-judicial do novo país contribuiu para a tentativa de controlar a população, o que passava por conhecer tais pessoas e tentar impor a elas as noções de ordem, civilização, trabalho e, claro, papéis de gêneros e costumes. Ou seja, os aspectos relacionados às mulheres estavam presentes nas “culturas jurídico-penais”⁵ tanto consuetudinárias quanto positivas,

⁵ Leonam Maxney Carvalho desenvolveu em sua tese um importante trabalho acerca das “Culturas Jurídico-Penais entre o positivo e o consuetudinário” existentes na cidade mineira de Oliveira. Para definir tais “culturas” foram mencionados teóricos da Escola italiana do direito. Para estes, a cultura jurídica existe quando o direito é fundamental a uma sociedade em movimento, originando aí um “pensamento jurídico” e uma cultura jurídica. Mas tal pensamento e cultura não se originam nas estruturas formais, “civilizadas” ou coercivas do Estado e do poder político, mas na sociedade cotidiana e costumes, para depois voltar aos primeiros e cumprir seus objetivos de ordenação. Com base nisso, Carvalho salienta como, para analisar elementos dessas “culturas” deve-se ir além das esferas de leis, polícia e justiça. Até porque fatores sociais, pessoas de procedências diversas incluindo até mesmo os escravos, bem como elementos econômicos, políticos e culturais influenciavam as várias “culturas” ou “mentalidades” jurídicas e eram influenciadas por elas. Além disso, tais culturas estavam presentes nos que julgavam e faziam leis, mas também no cotidiano das populações. Por isso, as mesmas expressavam-se nas leis, debates, falas e comportamentos de todos os personagens dos autos criminais, de elite ou não. Um detalhe importante realçado por Carvalho é a existência de três níveis de culturas jurídicas, que no contexto analisado variavam do positivo, misto e consuetudinário (CARVALHO, 2017, p. 11, 33-34). Sendo

lembrando que não havia uma oposição polarizada e pouco complexa entre as duas.

Quando um modelo de conduta é apropriado por pessoas de camadas sociais cujas vivências não correspondem com o que era estipulado como correto, é comum que haja ressignificações. Mesmo sem abandonar o que é imposto, os indivíduos manipulam as regras para fins novos e diferentes dos pensados pelo criador (CERTEAU, 1998, p. 92-98). O ideal de conduta é parte de “estratégias” que racionalizam as formas de pensar, por exemplo, as vivências – criando modelos. Todavia, as vivências demandam “táticas” a estes modelos para que seja possível adequá-los ao contexto da sociabilidade (CERTEAU, 1998, p. 98-100). As táticas, por sua vez, não são captadas pelas estatísticas, ficando, por isso, invisíveis. Logo, é preciso um olhar atento para observar quando os usos dos modelos dominantes tem finalidade estratégica por parte dos agentes sociais. Inicialmente apresentaremos os pressupostos metodológicos a

que, para o autor, havia um “constante diálogo entre as culturas tradicionais, consuetudinárias e positivas inseridas no cotidiano da população, o que as caracteriza[va], portanto, como representações em constante transformação” (CARVALHO, 2017, p. 132). Havendo também contato com aspectos de outros países, sendo na tese do autor analisados os cruzamentos com tradições africanas, por exemplo. Outro elemento-chave citado por Carvalho é que tais “culturas” culturas jurídico-penais não eram homogêneas. Ou seja, tinham a ver com os aspectos socioeconômicos, apesar de terem elementos comuns a diversos grupos. E um grupo, apesar de ter aspectos jurídico-penais próprios, não tinha seus membros seguindo exatamente os mesmos pontos (CARVALHO, 2017, p. 373).

serem usados na análise; em seguida, o caso criminal que serve de fonte para a pesquisa e, por fim, analisaremos os principais aspectos presentes no documento. Com esta estrutura metodológica pretendemos observar e analisar estas partes não-visíveis no registro documental.

O processo criminal como fonte

Nossa fonte-base é um sumário de culpa iniciado em oito de novembro de 1862 na subdelegacia da Freguesia de São Thomé das Letras, aberto após Angélica Maria do Espírito Santo dar queixa contra Manoel Domingues Diogo Chaves. A queixa foi dada no dia cinco de novembro de 1862, inusitadamente ao Juiz de Direito da Comarca de Baependi, Sul de Minas Gerais. É relevante destacar as diferenças entre os envolvidos. Angélica era uma mulher de seus 40 anos, natural da região, que vivia de costurar e fiar. E, como boa parte das mulheres deste período, não sabia ler nem escrever. Já o acusado era um negociante, letrado, de 37 anos e em estado de viuvez quando o processo foi instaurado (ACB/IPHAN/SJDR. Doc. 14, Cx. 18, fls. 4v. e 6v.).

Os processos criminais compreendem uma batalha empreendida entre acusação e defesa para formulação de uma versão “verdadeira” do fato originário (ZENHA, 1984, p. 222). Assim como “são aqueles relativos a atos criminosos considerados como tais pelo Estado, cujas definições variaram ao longo do tempo” (GRINBERG, 2012, p. 123) e referem-se a

“um evento específico: o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias” (GRINBERG, 2012, p. 126). Tal documento estava a serviço de objetivos de “dominação” e controle (MATTOS, 1987) e trata-se do conjunto de versões construídas pelos envolvidos e autoridades sobre o fato originário. Contendo, por isso, intencionalidades e distorções por parte da acusação, defesa, testemunhas e dos “manipuladores técnicos” . Estes, por sua vez, eram os funcionários da justiça, comprometidos com seus objetivos pessoais ou sociais, ou com a visão de mundo dos julgadores. Sendo assim, o fato originário seria irrecuperável (CORRÊA, 1983, p. 25). Consideramos importante a ideia de que esta fonte possui versões construídas perpassadas por intencionalidades, o que ajuda a problematizar seus elementos.

O objetivo da análise não deve ser descobrir a “verdade” sobre o crime, se ele ocorreu ou não, uma vez que a relação entre o fato-base e o que vai para a justiça não é linear (FAUSTO, 1984, p. 21). É preciso, pois, focar a produção das versões e seus significados. Para tanto, perpassa-se a análise das contradições, “mentiras” e repetições presentes nas versões dos personagens, o que permite penetrar no contexto e cotidiano de uma época (CHALHOUB, 2012, p. 40-41). As possíveis “mentiras” , por sua vez, devem ser consideradas na análise pelo fato de informarem elementos do ambiente moral da sociedade analisada (CAULFIELD, 2005,

p. 39). Feita esta contextualização, podemos afirmar que nossa análise se encaixa na busca por indícios de um dado cotidiano social, assim como verificar os usos e visões sobre os valores de honra presentes em suas estruturas. Enfocamos a qualificação dos dados, o que permite observar os elementos mobilizados na construção das versões, as contradições existentes nas falas e os aspectos que informam acerca das atribuições aos gêneros – neste caso o feminino.

Apresentação do caso de Angélica Maria do Espírito Santo (1862)

No auto de perguntas presente no início do documento, Angélica Maria do Espírito Santo, a ofendida, fez uma extensa narração do caso. Descreveu que o acusado, Manoel Domingues Diogo Chaves, foi em sua casa e, chamando-a em conversa particular, ofereceu uma “casa de telha [...] bem arranjada” e se dispôs a tratar dela e da filha com a condição de “dar a sua filha para ele desonrar” . A ofendida disse ter confrontado Manoel, questionando se ela, uma mulher pobre, entregaria mesmo a filha. Já o réu teria argumentado que a menina não se casaria devido à condição de pobreza em que vivia e que, se fosse para “cair com alguma pessoa pobre, fosse com ele que tinha dinheiro e podia fazer-lhe alguma felicidade” . Em seguida, o acusado teria pedido para entrar e conversar com a filha de Angélica, ao que ela repreendeu-lhe e, diante da insistência

do homem, “o ameaçara com justiça” (ACB/IPHAN/SJDR. Doc. 14, Cx. 18, fl. 5).

Angélica tinha dívidas com Manoel, pois comprava em seu comércio. Depois de ela não aceitar a proposta do réu, ele teria dito para ela “não bota[r] o crédito dele na rua” porque “estava pago” . Segundo consta, Angélica lhe devia dez mil réis e, “não se fiando a sua palavra” , pegou o dinheiro e foi à casa dele para pagar a tal dívida. Efetuado o pagamento, Manoel, em tom insolente, teria dito para ela nunca mais voltar, com ou sem dinheiro. A ofendida, por sua vez, informou ter respondido “que ele não pensasse que ela ficava sentida, mas em obrigação” (ACB/IPHAN/SJDR. Doc. 14, Cx. 18, fl. 5).

A queixosa ressaltou ter passado a comprar de Francisco Ferreira, outro negociante, tendo comprado cerca de quatro mil réis, dos quais pagou quase dois mil e combinou de quitar o resto depois. Tal negociante, contudo, teria repassado a conta ao réu e este teria ido à casa da ofendida para cobrar a dívida que lhe foi transferida, dizendo também que havia a dívida anterior, dos dez mil réis. A queixosa relata que argumentou com Manoel que ele tinha perdoado o débito após um acordo de guardar um segredo – sem mencionar novamente que o tinha pagado. Enquanto Manoel teria dito que este combinado era do “tempo que ele tinha mulher” e supostamente descumpriu com o suposto acordo, ameaçando

levá-la ao tribunal. Ademais, o homem teria dito que não esperaria mais tempo pelo dinheiro porque a filha da ofendida teria lhe falado grosserias. Ao que a jovem, no entremeio da discussão, teria vociferado palavras de baixo calão e enfatizado que não precisava do dinheiro dele. Após isso, o réu teria feito injúrias à menina, chamando-a de “caulinha, resto de negro” , e ameaças de agressão à queixosa. Após defender a filha, Angélica ressaltou que Manoel, que estava a cavalo, avançou sobre a casa da mesma, estragou-lhe objetos e quase matou uma criança. No final do depoimento, a vítima relata que o réu, de saída, gritou de longe “adeus, mulata bonita” referindo-se à sua filha (ACB/IPHAN/SJDR. Doc. 14, Cx. 18, fl. 5v. e 6).

Análise do caso

A apresentação anterior centrou-se no auto de perguntas feito à ofendida por ser a mais detalhada e pelo fato de as demais partes, com exceção da defesa do réu, não trazerem detalhes novos no geral. Independentemente de ser ou não a versão correta do que aconteceu, esta parte do processo serve ao nosso propósito que é analisar os usos da justiça pelas mulheres e verificar a referência a ideais de conduta feminina.

No citado auto de perguntas percebemos um aspecto norteador de praticamente toda a trama processual: a referência aos valores e estereótipos atribuídos ao gênero feminino. Embora a denúncia se refira à

ameaça de agressão e às injúrias, seu fulcro é a suposta tentativa de Manoel Chaves de “comprar” a honra da filha da ofendida, filha cujo nome não foi mencionado.

É importante sublinhar que a queixosa fez um contraponto contundente entre sua condição de pobreza e a manutenção da honra da filha, sendo por isso o indício de uma noção comum sobre honra nestas redondezas uma primeira questão a comentar. Em primeiro lugar, a menção da palavra “desonra” , feita pela ofendida, permite verificar que o modelo de conduta exigida às mulheres fazia-se presente. Além disso, “[p]rocurar a justiça em crimes contra honra (...) já demonstra certo acatamento aos ditames da justiça por parte da população” (CARNEIRO, 2019, p. 333).

A manutenção da honra feminina, ou seja, da pureza e castidade, era imprescindível à reputação da família, bem como ao universo de possibilidades inter-relacionais que esta poderia ter. Por isso, a manutenção da honra da mulher, e com esta a de todo núcleo familiar, deveria ser realizada por um membro homem da família, pois “[a] honra da mulher era antes de mais nada algo sobre o qual se empenhavam todos os homens” da família (ALGRANTI, 1992, p. 127). A família teria “(...) que acionar mecanismos de proteção para que o sentimento de vergonha não

prejudicasse a sobrevivência e reprodução do grupo” (VENDRAME, 2013, p. 282). Vale destacar que:

Em sociedades onde as pessoas se conheciam, viviam próximas umas das outras e se relacionavam cotidianamente (...) [n]ada passava despercebido ao julgamento local, o que fazia circular comentários sobre as variadas situações vividas pelas pessoas. (VENDRAME, 2016, p. 309)

Não há referência ao pai da jovem e ao que indica a mãe não era casada nem viúva – consta que ela tinha uma relação não formalizada com alguém que não era o pai de sua filha. Neste caso, ela era a principal responsável por resguardar a honra da filha e buscar reparação caso esta fosse “manchada” , tanto que assumiu tais responsabilidades. Mas o que é preciso analisar é o motivo que a impeliu à justiça: teria sido a ofensa à honra ou o desentendimento, derivado da dívida, com o negociante que lhe concedeu crédito?

Há duas proposições iniciais que podemos fazer considerando os indícios do processo: 1) Angélica acreditava nos valores sociais de uma conduta honrada. Portanto, mantinha um comportamento condizente com o que afirmou, tanto que buscou defender judicialmente sua filha; ou que 2) ela estava mentindo sobre o que disse ter ocorrido, como alegou a defesa do réu, usando o recurso à justiça em benefício próprio e a fim de obter vantagens pessoais. Entre a primeira e a segunda proposição é

possível estabelecer uma linha intermediária de raciocínio. Problematizando as argumentações, podemos conjecturar que os envolvidos tenham lançado mão de “táticas” que lhes beneficiassem nesta disputa. Vejamos.

Angélica e Manoel mantinham uma relação comercial. A partir disto, podemos supor que: o negociante, conhecendo as dificuldades enfrentadas por esta mãe solteira e pobre, sentiu-se na liberdade de propor o dito acordo que, possivelmente, julgou ser algo favorável às duas partes. Além disso, pode-se supor que o acusado também tenha proposto esquecer a dívida comercial que Angélica tinha com ele. Se estava disposto a ter dispêndios maiores com a prometida casa, é possível que não estivesse considerando cobrar da mãe de sua pretendida amásia um valor menor. A queixosa, em seu depoimento, tentou demonstrar que tal proposta foi imoral o que, logo, justificaria sua recusa. Entretanto, o desacordo não quer dizer que Angélica realmente se sentiu ofendida. O fato de não ter efetuado a denúncia após receber a proposta, pode indicar que a questão da “honra” da filha não fora o fulcro da queixa. Embora tenha utilizado a questão moral como argumento até para abertura do processo, Angélica provavelmente não efetuou a denúncia após receber a proposta, uma vez que não consta menção a uma queixa anterior. Dessa forma, certamente buscou a justiça somente na segunda investida de

Manoel, quando ele voltou a cobrar a dívida e supostamente injuriou a ela e à filha, tentou a agredir e danificou alguns de seus pertences. O tempo entre a primeira ofensa e a busca por reparação pode indicar que Angélica não se importou tanto assim com a proposta.

Precisamos considerar que sua espera tenha se dado porque ela avaliou os possíveis danos de se iniciar uma disputa judicial com alguém que dispunha de mais recursos. Por outro lado, o problema pode ter sido mesmo a divergência comercial. Neste caso, quando Manoel foi lhe cobrar a dívida que havia perdoado ou que ela já havia pagado, causando-lhe inconvenientes, Angélica viu no assunto da “compra da honra” uma boa maneira de resolver essa pendência. Assim, os fatos poderiam ter ocorrido como ela relatou, mas o que motivou a queixa não foi um sentimento moral que inspirasse a ação. Ou seja, ela estava fazendo o que julgava necessário para triunfar judicial e socialmente.

O ponto central do recurso do réu é negar a versão da ofendida e afirmar que foi inventada para não pagar a dívida que ele afirmava ainda existir. Seu procurador disse que a queixosa se apegou à “honestidade” da filha “como desculpa para não prestar-se ao pagamento do que deve ao recorrente” (ACB/IPHAN/SJDR. Doc. 14, Cx. 18, fl. 19). Mesmo que fosse uma tática de Angélica, outras formas de resolução poderiam ter sido

escolhidas, como fuga ou violência.⁶ Os dados historiográficos demonstram que a violência está atrelada às ações masculinas (MUCHEMBLED, 2014) e, assim, na ausência de uma figura masculina formal⁷ seria difícil para ela mesma resolver por esta via. Apesar de haver exceções em que personagens agrediam, planejavam e executavam a morte de homens. Restar-lhe-ia a fuga.

Dívidas e contendas derivadas de dúvidas sobre crédito faziam parte da vida cotidiana, sobremaneira dos mais empobrecidos, haja vista que as dificuldades impeliam à execução de manobras financeiras para a subsistência. Fugir, neste caso, só lhe pouparia um problema, parte do cotidiano, mas resultaria em diversos outros provenientes do traslado e acomodação em outro lugar. Angélica “vivía de suas costuras” , ou seja, dependia de clientes que lhe encomendassem o serviço para ter renda, se

⁶ Maria Sylvia Franco pontua, para o Vale do Paraíba fluminense e paulista no século XIX, a importância da violência para todas as esferas do sistema comunitário das populações do interior. Por isso, a autora enfatiza que podia haver resoluções violentas de súbito e em situações que poderiam ser resolvidas de outra forma (FRANCO, 1997, p. 24-27). Sidney Chalhoub argumenta que, sendo os processos criminais as fontes usadas por Franco, logicamente a violência apareceria muito, já que se trata de documentos especializados em violência (CHALHOUB, 2012, p. 185). As palavras do autor são importantes para que a violência não seja generalizada como aspecto comum à toda uma sociedade. Todavia, seguindo este cuidado, pode-se dizer que as ideias de Franco colaboram para a percepção do ajuste violento não como geral, como quer a autora, mas como importante.

⁷ Entende-se por “figura masculina formal” marido, parentes ou tutores que resguardem a honra da mulher e da família. *Vide*: (CAULFIELD, 2000, p. 210-11).

mudasse de freguesia deixaria para trás sua fonte de renda e demoraria algum tempo até conquistar novos clientes. Esta opção poderia lhe causar prejuízos.

O fato de ter sido a ofendida quem dera a queixa destaca que ela poderia ter noção do poder da justiça, entendendo-a como um novo espaço para resolução de litígios ou, quem sabe, como forma de consecução de táticas de sobrevivência e, por isso, de obtenção de vantagens pessoais. Assim, a justiça apresentou-se como a forma mais viável de ação. Quanto à negação da versão de Angélica pelo réu, descredibilizar a palavra ou a pessoa do oponente é parte dos artifícios de defesa e de acusação, tanto que a queixosa usou da mesma tática para atacar a imagem de seu credor. Em se tratando das mulheres, dadas às atribuições de gênero que definem as mulheres da rua (não-casadas e que têm que se sustentar) como seres sagazes (ALGRANTI, 1992), torna-se ainda mais propenso se utilizar tal manobra.

O réu argumentou que a ofendida tinha “relação ilícita” com um oficial de justiça, João Pedro Correia, o qual a teria levado para fazer a queixa. Vale ressaltar que Correia confirmou em juízo a existência de tal vínculo amoroso. Não há nenhum elemento segundo o qual possamos sustentar uma afirmativa ou negativa quanto à possível instrução de Angélica por parte deste personagem. Contudo, é possível pensar que uma

intervenção poderia ter sido feita no sentido de um oficial de justiça, fora de serviço, ter orientado a parceira amorosa a como se comportar e o que falar neste ambiente judiciário a fim de obter sucesso na causa criminal. É necessário considerar, também, que isso pode não ter ocorrido, pelo fato de que Correia poderia não ter formação jurídica e, por isso, não saber os elementos específicos que deveriam ser mencionados na arena judicial. Apesar de ser plausível destacar que o mesmo, em seu cotidiano de trabalho, certamente observou aspectos os quais poderia ter repassado à Angélica. No caso de a instrução não ter ocorrido, vale enfatizar como o réu teria utilizado tal situação apenas como argumento para legitimar a própria defesa.

Por outro lado, na situação de não ter havido a mencionada interferência do oficial, é possível concluir que Angélica poderia acreditar e praticar aqueles valores que realçou em suas falas ou que teria se apropriado das estratégias de dominação e convertido as mesmas em táticas. Aprofundando um pouco mais a problematização, conforme as análises de Leonam Carvalho (2017), a personagem poderia estar repetindo o que a justiça positiva demandava como o “ideal” ou mesmo seguindo os aspectos da justiça consuetudinária presente em seus grupos e locais de convivência. É necessário lembrar, contudo, que ambas as esferas se entrelaçavam e, por isso, não tinham uma polarização radical.

Até porque as “culturas jurídicas” , como assinala Carvalho (2017, p. 33-34), se originavam primeiro no cotidiano e fatores sociais, econômicos e culturais diversos influenciavam tanto os veredictos quanto o cotidiano das populações. Estas pontuações são plausíveis de se propor, uma vez que as mulheres pobres costumavam se apoderar, nem sempre conscientemente, dos instrumentos simbólicos de dominação masculina sobre o gênero feminino e os usar a seu favor em casos contra a honra (SOIHET, 1997, p. 398-399). É importante pontuar que os pobres, escravos e forros sabiam dos benefícios da justiça e faziam uso mesmo enfrentando obstáculos (VELLASCO, 2004, p. 163-164).

Ainda assim, resta o fato de Angélica ter se recusado de imediato a aceitar o acordo de Manoel – o que novamente remete aos supostos valores da queixosa. A esta questão, propomos uma análise de causas e consequências por parte da ofendida. Ela poderia ter assentido com o acusado. Mas, ao se colocar em tal negociata, se comprometeria por tempo indeterminado com Manoel, sua filha passaria a ser amásia do mesmo e ambas moradoras em uma casa a ele pertencente. Medindo consequências futuras, acreditamos que a queixosa considerou por bem recusar uma proposta que lhe colocaria sob o jugo do réu. Assim estando, Manoel poderia lhe provocar conturbações que seriam ainda mais complicadas de se resolver, haja vista a proximidade que o relacionamento amoroso

conferiria entre eles. Além disso, acordar com seu credor seria abdicar da liberdade que as mulheres pobres, autônomas pelas condições de vida que as levava a ter que sair de casa para trabalhar, costumavam dispor. Por isso, preferiu levar a vida como tinha feito até então, independente das dificuldades financeiras que possivelmente enfrentava.

Não interessa saber quais os sentimentos de Angélica em relação à conduta adequada às mulheres. Mas saber se ela manipulou os fatos que lhe motivou a ação, pois isso permite verificar os aspectos presentes nas entrelinhas dos autos e salientar: a) as possibilidades de prática pelas ofendidas, quando mulheres, pobres, negras, mediante padrões de feminilidade que não se enquadravam às suas vivências. Padrões, os quais, difundidos pelas camadas sociais mais elevadas como modelo a ser seguido; e b) os dados que demonstram a efetividade de modelos que tentavam determinar o comportamento social feminino.

Sobre a questão moral acerca das atribuições de gênero, um elemento que corrobora a ideia introduzida linhas acima diz respeito à apelação do réu após ser condenado. Segundo sua defesa, a queixosa não deveria nutrir grande orgulho pela honestidade⁸ da filha, haja vista que

⁸ Honestidade é um termo normalmente utilizado como sinônimo de honradez e, ambos, são também utilizados para referendar o estado de virgindade e castidade. Assim, a virgindade durante a vida de solteira e castidade após o casamento diz quase tudo sobre o que é ter um comportamento honrado neste período. Contudo, a honra feminina

esta vivia “emancipada na vida mundana [...] há mais de três anos” , sendo inclusive mãe (ACB/IPHAN/SJDR. Doc. 14, Cx. 18, fl. 19). Esta afirmação precisa ser analisada com cuidado. Podemos sugerir que 1) há uma possível visão de mundo do réu sobre as mulheres “mundanas” , cujo contraponto seriam aquelas honradas, puras e confinadas em casa; ou que 2) trata-se de uma argumentação com o propósito de desacreditar a ofendida e sua filha. Argumentos baseados no que a defesa enxergava como o “correto” a se dizer em ambiente judiciário.

É possível novamente estabelecer uma linha intermediária de raciocínio e propor que: a) de fato, mãe e filha viviam à margem dos padrões exigidos às mulheres, o que não quer dizer que deixassem de compartilhar valores, uma vez ser possível assimilar tais paradigmas e “ressignificá-los” conforme suas experiências; e b) que Manoel não se importava tanto assim com a honra, mas a utilizara como argumento na justiça, uma vez que este aspecto moral era valorizado.

Ambos os pontos (“a” e “b”) são contundentes. O primeiro porque há indicação por parte de testemunhas sobre a conduta divergente das vítimas. Mas o último (“b”) fica mais forte quando observamos que a parte acusadora alegou os mesmos elementos que a defensora. Ou seja, tanto a parte queixosa quanto a defensora sabiam que deveriam mobilizar

também requer a honra familiar e uma conduta reclusa dos ambientes públicos. *Vide* (ALGRANTI, 1992).

argumentos sobre moralidade em um litígio. Isso permite verificar que, embora a ação divergisse do modelo ideal de sociabilidade, este modelo estava presente neste contexto.

A conduta “ideal” feminina se compunha por diversas qualidades. Falamos no início desta abordagem que se exigia três virtudes básicas para conformação da honra feminina: “prudência”, “sobriedade” e “castidade” (ALGRANTI, 1992, p. 123-125). Estas virtudes mais recorrentes diziam do comportamento recluso, modesto ou sóbrio, e da castidade, havendo pudor ou virgindade. Considerando que estas virtudes dizem de um caráter dúbio, a “mulher, então, deve[ria] ser posta sob a proteção do homem” (CHALHOUB, 2012, p. 178). Assim sendo, o ideal àquelas que fossem jovens é que estivessem resguardadas pelo pai, irmão ou outra figura masculina que as tutelassem. Enquanto às adultas, que fossem casadas e igualmente vigiadas por um homem, o marido.

Vale a pena pontuar alguns elementos sobre os modelos de comportamentos femininos. Trabalhando com as “moralidades e [...] sexualidades no Brasil entre os séculos XVI e XVIII”, em contexto dos postulados do Concílio de Trento e da Contrarreforma católica, Ronaldo Vainfas salienta que os católicos e protestantes defendiam, desde o século XVI, um modelo familiar “monárquico” no qual o pai era o “monarca” e “sacerdote” do lar. Modelo, o qual, tinha raízes nos inícios do

cristianismo, do direito romano e da família judaico-cristã. A partir do século XVI, o cristianismo se esforçou em incentivar o casamento como forma de garantir a autoridade patriarcal e a submissão da mulher. Casadas, as mulheres estariam sempre sob vigilância, haja vista serem consideradas de natureza “diabólica” e propensas a prejudicar seus maridos por adultério ou má gestão da casa e dos bens. Estas concepções partiam dos letrados e religiosos, mas faziam parte da mentalidade coletiva. Ronaldo Vainfas destaca que no Brasil colonial, apesar da forte vigilância e controle da mulher, muitas vezes estas reagiam livrando-se de maus casamentos e tomando liberdades amorosas e sexuais – apesar de terem como parâmetro estes discursos (VAINFAS, 1997, p. 119-144).

Em relação ao Brasil oitocentista, Silvia Brügger (1995) discorre sobre as transformações nos modelos conjugais ocorridas no Bispado do Rio de Janeiro entre 1750 e 1888. As transformações brasileiras ocorridas no século XIX servem de acompanhamento à análise, que foi feita com base nos discursos tridentino, médico e romântico. Sendo o primeiro predominante enquanto modelo conjugal a seguir até ao menos 1840, a autora percebeu que houve um “triunfo” do modelo romântico na segunda metade do século. Na análise da autora é possível perceber que, apesar das diferenças pontuais entre os modelos citados, da mulher

esperava-se a submissão por meio da realização do matrimônio, da maternidade e da castidade.

Retornando à análise, verificamos que Angélica, por não ser casada religiosamente, não se enquadrava neste paradigma. Tudo que era de obrigação de um marido, como resguardar a honra da esposa e filhos, ela tinha que fazer mesmo que socialmente não fosse sua função. Logo, sua experiência de vida não compactuava com o que das mulheres era esperado. O que não significa que ela fosse uma exceção, já que muitas mulheres pobres experimentavam condições semelhantes: “a figura da mulher foi (...) libertando-se da excessiva autoridade patriarcal e (...) elevando-se jurídica e moralmente” (FREYRE, 2004, p. 239). De tal modo, lidar com as necessidades do dia-a-dia não tornava Angélica, e outras mulheres como ela, automaticamente desonrada aos olhos da comunidade. Apesar de serem estigmatizadas pelo padrão de conduta “dominante”, em nome do qual a justiça atuava, e, embora experimentassem mais liberdade, não estavam desobrigadas de seguir regras sociais. Talvez fosse por isso que a vizinha Prudenciana Maria de Jesus, testemunha recomendada pela própria queixosa, após confirmar em juízo a versão da acusação, não tenha negado que mãe e filha “viviam em vida (...) mundana” (ACB/IPHAN/SJDR. Doc. 14, Cx. 18, fl. 8v.). Contudo, é possível que Prudenciana possa ter ficado assustada diante dos

interrogadores, preferindo dizer o que imaginava que deveria dizer para que pudesse ser liberada logo.

Outra questão, mais delicada, é a cor. Investigá-la é importante, por ser um elemento relacionado à moralidade assim como a condição social. A “condição legal” poderia incidir sobre a honra ou desonra: as desprovidas de liberdade, em condição de escravidão; as autóctones; e as mulheres que relegavam a virtude (as prostitutas), segundo os padrões de moralidade, não poderiam ser honradas (ALGRANTI, 1992, p. 136-41). Contudo, os estudos demonstram a presença de noções de honra entre grupos marginalizados (PATTERSON, 2008), assim, a desonra se daria quando da comparação entre grupos distintos (STEWART, 1994). Quando se compara, por exemplo, um escravo com um livre, o primeiro é tido como desonrado perante este último.

Investigar a cor de Angélica e da filha é mais um aspecto que ajuda na reconstrução da imagem social de ambas e suas possíveis formas de sociabilidade. Porém, apenas nos depoimentos da ofendida e da terceira testemunha, o oficial de justiça acusado de ter relações com a queixosa, há referência de que o réu chamou a filha de Angélica de “mulata bonita” pouco antes de ir embora. O que dificulta esta abordagem, haja vista a ausência de repetições que pudessem indicar com segurança o aspecto discutido.

Uma variável a se considerar para a não-menção deste dado pelas autoridades diz respeito ao “silenciamento da cor” . O aumento de negros e mestiços livres na segunda metade do Oitocentos se deu, principalmente, pelo crescimento da compra de alforrias. Após a abolição do tráfico atlântico houve encarecimento do preço dos escravos e concentração social da posse, o que contribuiu para a intensificação do tráfico interno. Esta concentração gerou um cenário de deslegitimação do cativeiro e promoveu a quebra da solidariedade branca e da propensão destes a serem potenciais donos de escravos. Com efeito, a cor deixou de ser destacada nas documentações como fator de diferenciação social. Sendo mencionada, normalmente, em caso de cativos ou como forma de depreciação (MATTOS, 1998, p. 94-99).

É crível supor que Angélica não mencionou sua cor em juízo porque, supondo que guardasse heranças com a escravidão, isto não lhe contribuiria em nada. Mesmo por parte do réu isto não foi utilizado como argumento e a única fala lhe atribuída neste sentido é pejorativa. O que interessa problematizar aqui é o fato de as ofendidas e autoridades não terem mencionado este aspecto, mas o réu supostamente sim, mesmo que de forma rápida. Como discutido, tal omissão pode ter ocorrido por três fatores: a) “silenciamento da cor” ; b) o fato de Angélica perceber que não era algo benéfico a mencionar; c) por serem as personagens brancas

e o réu estivesse tentando se legitimar lançando mão de ataques pejorativos comuns na sociedade em que se inseriam. O que mais sobressai das entrelinhas dos autos é a visão cultural às pessoas com alguma ligação ao cativo, por serem feitos com base na cor da pele. Servindo, estes, inclusive como meio de legitimação durante as contendas criminais.

Sobre a suposta oferta de “compra” da honra da filha de Angélica, pode-se extrair um último elemento que ilumina parte das relações da ofendida ou do réu com os padrões de conduta. A suposta argumentação do réu de que a proposta era a melhor opção para a jovem e o pedido de segredo porque, à época da oferta, seria casado torna possível salientar a menção a um modelo que associava o matrimônio a um contrato econômico firmado entre pessoas de posses.

É importante ter em mente que, até 1840, predominava no Brasil a moral conjugal “tridentina”, mas que entre 1840 e 1888 houve a pluralização de ideais relacionados ao casamento, incluindo as formas em que os mesmos eram organizados: se “por amor” ou por “arranjo familiar” (BRÜGGER, 1995). No contexto do modelo “tridentino”, os casamentos eram “arranjados” pelas famílias e a resolução daí ocorrida era aceita/seguida pelos filhos. Isso ocorria porque o matrimônio dos últimos oferecia a oportunidade de estabelecer alianças com outras

famílias, obter prestígio social, garantir que os bens fossem transmitidos dentro de grupos sociais com ligações entre si e proporcionar inserção social a forasteiros. Logo, havia estratégias familiares como os dotes para tornar as filhas mais “atraentes” a casamentos vantajosos.⁹

A partir da segunda metade do século XIX, com o predomínio do modelo romântico, o matrimônio passou a sofrer influência desta tendência, tornando-se mais difundido não o arranjo matrimonial familiar, mas as uniões ocorridas “por amor” e, por isso, escolha individual dos noivos. Todavia, mesmo nesse momento, ao menos no Rio de Janeiro os casamentos ainda eram realizados por interesses familiares, mesmo que “disfarçados” nas falas dos personagens históricos com elementos românticos (BRÜGGER, 1995, p. 14-35, 76).

Tais questões são importantes para a discussão do caso em análise, uma vez que ajudam a problematizar como, mesmo na década de 1860, quando o modelo romântico triunfava em um grande centro como o Rio de Janeiro, ainda se fazia menção ao casamento como negócio familiar. Isso talvez pode ter ocorrido por a) ser o casamento por aliança

⁹ Apesar de o modelo “tridentino” prever a importância do consentimento mútuo dos nubentes como o principal em vez do desejo dos pais, isso não significa que a religião católica se opusesse aos “casamentos por aliança”. Até porque, apesar de reforçar o consentimento mútuo, os filhos eram submetidos ao controle das famílias, haja vista que o importante não era a felicidade individual, mas a geração de prole (BRÜGGER, 1995, p. 35).

predominante no local tanto como ideal quanto prática; e b) no caso de o réu ter dito mesmo o que foi acusado ou de a ofendida ter inventado a história, pode-se ter recorrido a elementos que acreditava-se que eram predominantes já em época em que os mesmos estariam fora de uso. Elementos que deveriam ser falados diante de uma estrutura dominante como a justiça.

Também é possível notar que o matrimônio era apresentado em tais falas do processo como símbolo de estabilidade e de inserção social (MATTOS, 1998, p. 58-62), pois o casamento era a instituição que, até o final do século XIX, garantia a moralidade e, por conseguinte, a honra da família (CAULFIELD, 2000, p. 29-32). Nota-se a permanência de elementos que reforçam a instituição conjugal e suas variações neste contexto. Mas sobressaem os diferentes arranjos conjugais passíveis de se realizar entre pessoas de classes sociais distintas, embora com proximidades relacionais; e a relativização, em contextos empobrecidos, dos pressupostos de moralidade, atribuições maritais e conduta ideal para mulheres e homens.

Considerações finais

Um dos objetivos de nossa análise foi testar o alcance dos processos criminais como fonte para a pesquisa historiográfica que visa investigar aspectos do cotidiano popular. Tendo a preocupação de perceber até onde a documentação permitia-nos ir, e observando as limitações da fonte, o

que incluiu o caráter de construção de versões com fins de acusação e defesa. Por meio da fonte criminal, deste modo, é possível verificar a existência de hábitos populares mais livres que comumente não estão registrados em outros documentos, bem como os usos táticos de modelos de comportamento.

Mesmo que Angélica tenha sido orientada em como proceder e o que dizer, de seu longo depoimento sobressaem contradições instigantes, como o palavreado chulo e explícito usado durante o relato. Sua fala permite descortinar indícios de hábitos cotidianos que passaram para o conjunto do documento. Apesar das manipulações dos depoimentos pelos agentes da justiça e seus interesses moralizantes, uma vez ser a justiça um veículo oficial e a serviço de um projeto de “civilização”, a documentação deixou transparecer aspectos de um determinado contexto. Mesmo que, cotidianamente, as pessoas agissem e falassem sem grande preocupação com a moralidade, era necessário, em certos ambientes, demonstrar uma conduta socialmente “valorosa”. Principalmente em juízo, quando o comportamento incidiria sobre as decisões, uma vez que a “conduta total” era considerada na resolução de casos judiciais, sobremaneira os que envolviam mulheres (ESTEVES, 1989). Estava em jogo a consecução de projetos sociais e econômicos ou até de sobrevivência de diferentes grupos sociais. Conforme afirma Ivan Vellasco, em um processo criminal,

mais que ver o oponente punido, desejava-se tornar pública a querela e legitimar-se frente o adversário. Indiferente de o réu ser absolvido ou dele fugir, este saía perdendo pois ser citado em um processo implicava em custos sociais e econômicos (VELLASCO, 2004, p. 180-181).

Sobre a problematização das falas, não buscamos dizer que somente os pobres divergiam do considerado correto, o que seria assentir com o padrão “dominante” da época. A ideia é que pessoas de diversas procedências sociais sentiam-se impelidas em falar de atitudes e hábitos, tentando disfarçar como de fato se comportavam e aparentarem pertencimento aos ideais “civilizatórios”. Martha Abreu sublinha que as mulheres pobres do Rio de Janeiro, da virada do século XIX para o XX, embora praticassem uma “cultura popular” autônoma, apresentavam os ideais “dominantes” na arena judicial para terem chances de vitória (ESTEVES, 1989).

Desta forma, foi possível verificar que a recorrência a noções de honra feminina, virgindade e casamento, no cotidiano de pessoas pobres foi estratégica em causas judiciais. O que não anula o fato das pessoas pobres compartilharem de noções, moldadas às suas realidades, de conduta adequada, honra, castidade e união matrimonial. Embora não mudassem ações corriqueiras quando tomavam conhecimento de alguma novidade que dissesse respeito à conduta honrada e “civilizada”

propagada pelas camadas abastadas, as pessoas pobres demonstravam saber de sua importância – ao menos em determinados espaços sociais. O que destaca a circulação na esfera popular de conceitos concebidos por teóricos e autoridades e seu uso prático onde e quando eram considerados valiosos. É possível verificar os usos da justiça por mulheres e homens pobres para resolução de litígios, ou quem sabe obtenção de vantagens, contra pessoas superiores socioeconomicamente. Isto demonstra a visão popular acerca do papel da justiça brasileira.

Bibliografia

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honras e Devotas: Mulheres da Colônia (Estudos sobre a condição feminina através dos conventos e recolhimento do sudeste – 1750-1822)*. Tese (doutorado em História). São Paulo:

Universidade de São Paulo, 1992. Disponível em:

<https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/69_algranti_leila_mezan_termo.pdf>. Acessado em: mar. 2019.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Elites Regionais e a Formação do Estado Imperial Brasileiro – Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799 – 1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

BRÜGGER, S. M. J. *Valores e Vivências Matrimoniais: o triunfo do Discurso Amoroso*. Dissertação (Mestrado em História), Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1995.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Uma justiça que seduz? Ofensas verbais e conflitos em Minas Gerais (1854-1941)*. Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2019.

CARVALHO, Leonam Maxney. *Entre as cores dos vivos e as faces da morte: Cultura Jurídico-Penal entre o positivo e o consuetudinário – Oliveira, MG, 1839-1889*. Tese (Doutorado em História). Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-BB6VHF/1/tese_leonam_final_2.pdf. Acessado em: 03 out. 2020.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2005.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1, Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 2012.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

D'AURIA, Carla Alfonsina. *São Thomé das Letras na encruzilhada das fontes, dos tempos e dos saberes: um estudo sobre etnografia e historicidade com registros audiovisuais*. Dissertação (mestrado em Multimeios), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2000.

Disponível em:

http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/284226/1/D%27Auria_CarlaAlfonsina_M.pdf. Acessado em: 03 set. 2019.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2 ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1993.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Global, 2004.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: DE LUCA, Tânia Regina; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2012.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do Gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

MUCHEMBLED, Robert. *Uma História da Violência. Do final da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Edições 70, 2014.

PATTERSON, Orlando. *Escravidão e Morte Social: Um Estudo Comparativo*. JOLY, F. D. (trad.). São Paulo: Edusp, 2008.

PITT-RIVERS, Julian. Honour and Social Status. In: PERISTIANY, J.G. *Honor and Shame: The Values of Mediterranean Society*. London/UK: Weidenfeld and Nicolson, 1965.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>.

Acessado em: 03 set. 2019.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S.; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da História - Ensaios de Teoria e Metodologia*. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORI, Mary Del (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997.

STEWART, Frank Henderson. *Honor*. London/UK: The University of Chicago Press, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VELLASCO, Ivan de A. *As seduções da Ordem – Violência, criminalidade de administração da justiça. Minas Gerais, século 19*. São Paulo: Anpocs/Edusc, 2004.

VENDRAME, Máira Ines. *Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910)*. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

VENDRAME, Máira Ines. *O poder na aldeia. Redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)*. São Leopoldo/RS: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2016.

ZENHA, Celeste. *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza*. Dissertação (mestrado em História), Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1984.

Fonte primária

ACB/IPHAN/SJDR. Acervo criminal de Baependi/MG, sob guarda do Arquivo Histórico de São João del-Rei, localizado no Escritório Técnico II

do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), São João del-Rei/MG. Doc. 14, Cx. 18, 1862.